



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **R BORSATO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.615.048/0001-30, com endereço na Av. Dr. Ronie Cardoso, nº 37, Jardim Colonial, nesta Cidade, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROGERIO BORSATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4**.***-5 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº.13*.***.***-61, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, :conforme Processo Dispensa n 001/2025, em acordo com a lei 14.133/2021, ajustam e acordam o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Castro durante o ano de 2025.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 – Pelo fornecimento do combustível a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por litro de gasolina comum; o valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por litro de gasolina aditivada e o valor de R\$ 4,69 (Quatro reais e sessenta e nove centavos), por litro de etanol, totalizando o presente contrato a estimativa anual no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

2.2 –O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá constar o número de empenho e dados bancários, conforme



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

necessidade de abastecimento dos referidos veículos e ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3 – O pagamento será feito via depósito bancário em conta ou transferência eletrônica.

2.4 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.5 – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal, fundamentado e comprovado do interessado, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

2.6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1 - O presente contrato será válido da sua publicação até 31/12/2025.

3.2 – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado, mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do certame, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

3.3 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4. - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Contratação Direta nº 001/2025 e seus anexos;

4.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta do licitante;

4.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

4.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.8 - Cientificar a Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.10 - A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.2.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

4.2.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. -Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.3.3 – Executar o objeto deste contrato conforme o detalhamento técnico descrito no Termo de Referência e no Termo de Formalização da Demanda da Câmara Municipal de Castro.

4.3.4. – Atender às disposições da legislação aplicada a este Contrato.

4.3.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.3.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5. -CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

5.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

5.2.2 – Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 20 dias úteis.

5.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória.

5.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

5.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5.2.7 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

5.3 – Também ficam sujeitas à penalidades do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021a CONTRATADA que:

5.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.3.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

5.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 – A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

5.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

6.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo.

6.2 - Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

7.- CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.1 - O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Sr. PAULO RICARDO MARTINS, matrícula nº 381.


8. - CLÁUSULA OITAVA -DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito, considerando as prerrogativas que gozam a administração pública.

9. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 16/01/2025 14:50 -03:00



GERSON SUTIL
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Rogério Borsatto
Data: 21/01/2025 14:14 -03:00



ROGERIO BORSATTO
R BORSATO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LDTA
CONTRATADA.

Assinado eletronicamente por:
PAULO RICARDO MARTINS
Data: 05/02/2025 17:52 -03:00


Paulo Ricardo Martins  **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Esse documento foi assinado por GERSON SUTIL, FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN, Rogério Borsatto, ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA e PAULO RICARDO MARTINS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/FETDE-RLQAL-9Z6R5-ZLNLWG>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FETDE-RLQAL-9Z6R5-ZLNWG

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GERSON SUTIL em 16/01/2025 14:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
qxV9uUcwavmKV7sKplFMz4QehhTfwmmync7SBm/xT4I=	
SHA-256	

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 16/01/2025 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625 Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
F0ei6VLSI0qhjs2ibsKk3xdPMvf2reN0zseXBQP6aUc=	
SHA-256	

✓ Rogério Borsatto em 21/01/2025 14:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.219.136.227	Lat: -24,805681 Long: -49,994862
	Precisão: 37 (metros)
Autenticação	postoborsattocastro@gmail.com
Email verificado	
xZI7lvvRMPsJuz/FpWmoAoZfztweo12AmTyB11T6Q4A=	
SHA-256	

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 22/01/2025 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796839 Long: -50,007868
	Precisão: 1198 (metros)
Autenticação	tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
MqOsJo5eMbcCjCPxxw/Qe3HweHwrvgEuN0cJq5Fo2pU=	
SHA-256	

✓ PAULO RICARDO MARTINS em 05/02/2025 17:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984
	Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	paulo.ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
NRoj6s9IPJfnTZ91eiMby3z6kZka9d8HzfhiV1z7js=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/FETDE-RLQAL-9Z6R5-ZLNWG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>